



Inova Soluções em Telecomunicação LTDA

CNPJ: 19.813.396/0001-14 I.E: 257.286.586

Av. XV de novembro, 699, Sala 02, Centro, CEP: 89600-000-Joaçaba SC

Fone: (49) 3521-0453

**AO  
ILMO SR. PREGOEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS / SC**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 095/2019

PREGÃO PRESENCIALN° 062/2019

Tipo de Licitação: Menor Preço Global

Forma de Fornecimento: Parcelada

**A INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA,**

registrada sob o número no CNPJ 19.813.396/0001-14, situada a Av XV de Novembro, 699 – Centro – Joaçaba / SC, neste ato representado por seu Sócio Sr. Patric Miranda, portador do RG 5.158.045 IGP/SC e registrado sob o número no CPF 010.092.749-10, vem respeitosamente, nos autos do processo licitatório em epígrafe, com fulcro no artigo 41, §2º, da na Lei nº. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos relevantes fundamentos de fato e de direito que seguem:

**BREVE RELATO**

A empresa ora impugnante atua no ramo de locação e/ou cessão de uso em comodato de equipamentos de telefonia/telecomunicações e provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP e, desejando participar do referido certame, adquiriu cópia do instrumento convocatório cujo objeto, nos termos do edital de Licitação tem **POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM**

**Torres / RS  
(51) 3664-3123**

**Joaçaba / SC  
(49)3521-0453**

**Criciúma / SC  
(48) 3413-7424**

[adm@consultoriainova.com.br](mailto:adm@consultoriainova.com.br) / [juridico@consultoriainova.com.br](mailto:juridico@consultoriainova.com.br)



**Inova Soluções em Telecomunicação LTDA**

CNPJ: 19.813.396/0001-14 I.E: 257.286.586

Av. XV de novembro, 699, Sala 02, Centro, CEP: 89600-000-Joaçaba SC

Fone: (49) 3521-0453

**TELECOMUNICAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE TELEFONIA DIGITAL IP (IP PABX), BASEADO EM SERVIDOR/CENTRAL IP, CONTENDO SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DA PLATAFORMA IP, COMUNICAÇÃO E GATEWAYS DE VOZ SOBRE IP PARA COMPOR A SOLUÇÃO, em conformidade com as características descritas no Anexo IX.**

Todavia, ao analisar os termos do Edital, a impugnante deparou-se com requisitos, ou seja, excesso de exigência de documentos e atentam contra os princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados nesta Concorrência Pública e, conseqüentemente, impedir que a Prefeitura Municipal de Palmitos selecione a proposta mais vantajosa.

É com o objetivo de garantir a eficácia e legalidade do certame que a licitante propõe alterações do instrumento convocatório.

## **I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Estabelece o Decreto n. 3555/2000, em seu artigo 12, que qualquer pessoa poderá impugnar o instrumento convocatório até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Para que não haja qualquer dúvida quanto à contagem do prazo nos procedimentos licitatórios, trazemos à baila o teor do artigo 110 da Lei nº 8.666/93 que determina como serão feitas as contagens de prazo:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**Torres / RS**  
**(51) 3664-3123**

**Joaçaba / SC**  
**(49)3521-0453**

**Criciúma / SC**  
**(48) 3413-7424**

[adm@consultoriainova.com.br](mailto:adm@consultoriainova.com.br) / [juridico@consultoriainova.com.br](mailto:juridico@consultoriainova.com.br)



Assim, considerando-se o dia 12 para o início, que será excluído, o dia 11 de setembro será o primeiro dia útil, portanto, o dia 10 de setembro (terça-feira) será considerado o segundo dia útil. Data-limite para a entrega da impugnação, já que o artigo 110 determina, explicitamente, que deverá ser incluído o último dia de prazo.

Nota-se que a presente peça impugnatória é tempestiva, razão pela qual passamos à apresentação dos fatos.

## II - DAS IRREGULARIDADES

Inicialmente, impende ressaltar que a matéria da presente impugnação é questão pacificada no âmbito do Tribunal de Contas da União e deve ser apreciada em consonância com o que determina seus acórdãos, conforme a Súmula do STF nº 347:

“O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público, podendo, assim, declarar a nulidade de qualquer ato e procedimento adotado em uma licitação que esteja em dissonância com seus preceitos, com a lei e, em especial com o art. 3º, §1º, inciso I da Lei nº 8.666/93.”

Além do que, é dever do administrador realizar o procedimento de forma mais ampla possível com o fulcro de obter maior participação no certame, assim como evitar a mínima restrição e possibilitar a máxima economicidade.

O Município de Palmitos vincula-se aos preceitos do Tribunal de Contas, que, via de consequência, encontra-se vinculado amplamente aos preceitos ditados pelo Tribunal de Contas da União.



# Inova Soluções em Telecomunicação LTDA

CNPJ: 19.813.396/0001-14 I.E: 257.286.586

Av. XV de novembro, 699, Sala 02, Centro, CEP: 89600-000-Joaçaba SC

Fone: (49) 3521-0453

Logo, os fundamentos jurídicos aqui expendidos são razões suficientes a proclamar a retificação e republicação do edital no tocante as irregularidades identificadas.

Sobre tal pressuposto destaca-se:

Constitui objeto do certame licitatório:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE TELEFONIA DIGITAL IP (IP PABX), BASEADO EM SERVIDOR/CENTRAL IP, CONTENDO SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DA PLATAFORMA IP, COMUNICAÇÃO E GATEWAYS DE VOZ SOBRE IP PARA COMPOR A SOLUÇÃO.**

Item	Descrição	UND	Quant.	RS UNIT. MÁX.	RS TOTAL
01	Gerenciamento de solução e gerenciamento do sistema de telefonia digital IP (IP PABX).	Mês	12	4.890,00	58.680,00

Observação: Importante destacar que o valor mensal do futuro contrato já contempla todo o quantitativo de minutos utilizados atualmente, tanto para fixo como para móvel, inclusive com percentual de folga. Portanto não serão fixados quantitativos de excedentes como critério de julgamento. Destarte, na eventualidade da Administração necessitar utilizar de minutos excedentes, os valores máximos a ser observados serão de:

I - Valor Máx. por minuto para ligação fixa excedente – R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos);

II - Valor Máx. por minuto para ligação móvel excedente – R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos).

Da habilitação, item 5, verificou-se:

## 5 DA HABILITAÇÃO

5.1 A proponente deverá apresentar o envelope n.º 02 "HABILITAÇÃO", em 01 (uma) via contendo os seguintes documentos:

5.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou Alvará de localização.

5.1.2 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.3 Certidão Negativa de Débitos Federal.

5.1.4 Certidão Negativa de Débitos Estadual.

5.1.5 Certidão Negativa de Débitos Municipal.

5.1.6 Certidão de Regularidade do FGTS - CRF.

5.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei n.º 12.440/2011).

5.1.8 As certidões negativas devem ser do domicílio ou sede da licitante e devem estar válidas na data de apresentação dos envelopes.

5.1.9 É dispensada a apresentação dos documentos de habilitação previstos nos itens 5.1.2 a 5.1.7 acima, mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pelo Município de Palmitos, desde que os mesmos estejam expressamente citados no CRC e dentro do prazo de validade.

**Torres / RS**  
**(51) 3664-3123**

**Joaçaba / SC**  
**(49)3521-0453**

**Criciúma / SC**  
**(48) 3413-7424**

[adm@consultoriainova.com.br](mailto:adm@consultoriainova.com.br) / [juridico@consultoriainova.com.br](mailto:juridico@consultoriainova.com.br)



## Inova Soluções em Telecomunicação LTDA

CNPJ: 19.813.396/0001-14 I.E: 257.286.586

Av. XV de novembro, 699, Sala 02, Centro, CEP: 89600-000-Joaçaba SC

Fone: (49) 3521-0453

5.1.10 Declaração da proponente de que não pesa contra si, sanção por inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo, em função do disposto no art. 97 da lei nº 8.666/93 (Anexo VII).

5.1.11 Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres e, de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Anexo VIII).

5.1.12 Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pela Comarca da sede da pessoa jurídica proponente, com, no máximo, 60 dias de vigência.

5.1.12.1 Em se tratando de empresas com sede no Estado de Santa Catarina, deverão ser apresentadas conjuntamente duas certidões (Saj e Eproc), caso contrário não terá validade.

5.1.13 Declaração da proponente atestando que a mesma não possui no seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade econômica mista (Anexo VI).

5.1.14 Comprovante expedido pelo Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS de que a licitante não está impedida de Contratar com a Administração Pública, obtido junto ao site [www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis).

5.1.15 Prova de registro e regularidade da Empresa e do(s) seu(s) respectivo(s) Responsável(is) Técnico(s) no CREA/CAU, com jurisdição no Estado em que for sediada a Empresa Proponente, em vigor na data estabelecida para entrega dos envelopes, pertinentes ao certame;

5.1.16 Atestado de visita ao local dos serviços, comprovando ter conhecimento das reais condições e peculiaridades inerentes a sua natureza. A Visita deverá ser previamente agendada, com o Secretário de Administração, Oberdan Francisco Ferrari, pelo telefone: (49) 3647-9625 ou no Departamento de Licitações, com Andressa Triacca, pelo telefone: (49) 3647-9610;

5.1.17 Caso a Licitante não se disponha a realizar visita, deverá apresentar em substituição ao Atestado de Visita, declaração formal assinada pelo Representante legal da Empresa, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município;

5.1.18 Cópia da licença ou da publicação do Diário Oficial da União para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM). Em atendimento ao artigo 3º, do Capítulo I, da Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, da ANATEL, publicada em 31.05.2013 no DOU;

5.1.19 Cópia da licença ou da publicação do Diário Oficial da União para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC). Em atendimento ao parágrafo 1º, artigo 1º, do Anexo do Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, da Presidência da República, que Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público.

5.1.20 Comprovar através de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da Licitante, declarando ter a proponente desenvolvido e implantado solução de telefonia composta por SERVIDOR/CENTRAL IP PABX, conforme especificações descritas no Termo de Referência;

5.1.21 Comprovar que possui em seu quadro de pessoal, na data da entrega dos envelopes, Profissional(is) detentor de curso de qualificação/capacitação técnica para instalação e suporte do servidor/central PABX IP que será instalado e fará todo o gerenciamento da telefonia IP (entre algumas das funções cita-se: criação de ramais, configurações de rotas, emissão de relatórios);

5.1.22 Comprovar que o(s) Profissional(is) indicado(s), pertence(m) ao quadro de pessoal da Empresa, mediante apresentação da cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações do contrato, constando a admissão do responsável técnico até a data da entrega da proposta, ou contrato específico de prestação de serviços e/ou no caso do profissional ser sócio da empresa, pela cópia do contrato social;

5.2 Ao Pregoeiro, reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

5.3 A falta de qualquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedado, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação.

5.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**Torres / RS**  
**(51) 3664-3123**

**Joaçaba / SC**  
**(49)3521-0453**

**Criciúma / SC**  
**(48) 3413-7424**

[adm@consultoriainova.com.br](mailto:adm@consultoriainova.com.br) / [juridico@consultoriainova.com.br](mailto:juridico@consultoriainova.com.br)



## Inova Soluções em Telecomunicação LTDA

CNPJ: 19.813.396/0001-14 I.E: 257.286.586

Av. XV de novembro, 699, Sala 02, Centro, CEP: 89600-000-Joaçaba SC

Fone: (49) 3521-0453

5.5 De acordo com o Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as **ME, EPP ou MEI**, por ocasião da participação no processo licitatório, as empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

5.6 As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 30 (trinta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

5.7 No que se refere à comprovação de inscrição no CNPJ, a sua atualização compreenderá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

### **OBSERVAÇÃO:**

A) Os documentos necessários à **Habilitação** deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, em via original, ou se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

B) Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

C) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

### **Da Ilegalidade do Objeto**

Diante das descrições especificadas no termo de referência do edital, verifica-se que esta autarquia municipal pretende licitar uma **EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE TELEFONIA DIGITAL IP**, esta administração publica segue os preceitos e requisitos de exigência do **Setor de Telefonia**, sendo este um setor regulado pela ANATEL e seguindo a regras determinadas.

Acertivamente essa administração publica exige as **Licença STFC e SCM** evitando assim a contratação de **EMPRESAS PIRATAS**.

Os serviços de **Telefonia** são regidos pela ANATEL e para prestar tal serviço é necessário possuir **AUTORIZAÇÃO** para oferecer serviços **telefonia**. A licença é a **STFC**.

Erroneamente o município exige em seu item 5.1.15 registro no CREA, conforme segue:

5.1.15 Prova de registro e regularidade da Empresa e do(s) seu(s) respectivo(s) Responsável(is) Técnico(s) no CREA/CAU, com jurisdição no Estado em que for sediada a Empresa Proponente, em vigor na data estabelecida para entrega dos envelopes, pertinentes ao certame;

Torres / RS  
(51) 3664-3123

Joaçaba / SC  
(49)3521-0453

Criciúma / SC  
(48) 3413-7424

[adm@consultoriainova.com.br](mailto:adm@consultoriainova.com.br) / [juridico@consultoriainova.com.br](mailto:juridico@consultoriainova.com.br)



## Inova Soluções em Telecomunicação LTDA

CNPJ: 19.813.396/0001-14 I.E: 257.286.586

Av. XV de novembro, 699, Sala 02, Centro, CEP: 89600-000-Joaçaba SC  
Fone: (49) 3521-0453

Ressaltamos que, tal exigência se faz necessário aos provedores de internet quando da contratação do fornecimento do serviço de internet, pois, estes necessitam aprovar seus projetos nos órgão regulares, uma vez que irão utilizar os postes de energia elétrica para que o cabeamento da fibra optica seja passado.

Para o setor de telefonia digital IP, como o município pretende licitar não há necessidade de projetos, nem que os mesmos sejam aprovados junto ao órgão regulador, ou seja, CREA/SC. Portanto a exigência de que a empresa apresente registro e regularidade não se faz necessário.

Conforme Decreto da Presidencia da República número 6654 / 2008 de 20 de novembro de 2008, para prestar os serviço de telefonia se necessário somente as licenças **STFC**.

Qualquer exigência além destas licenças fere as regras do setor telefonia.

Considerando todo o exposto, verifica-se ser necessário alterar este Edital para possibilitar efetivamente aos demais interessados oferecer condições comerciais mais vantajosas à esta Administração, sem que nenhuma licitante que porventura não atenda a todos os serviços licitados seja prematuramente excluída do certame, sem ao menos ter a oportunidade de competir.

Desta forma, visando ser atendidos os postulados da ampla e justa competição, economicidade, imparcialidade, isonomia e finalidade é necessário que seja revisto a divisão dos serviços propostos, conforme o exposto acima.

Assim, conforme infere-se da leitura anterior, deve a Administração Pública procurar sempre estimular a competitividade e economicidade do serviço licitado, abarcando o maior número possível de licitantes. Tal providência, *in casu*, pode ser obtida com a exclusão da exigência citada no item 5.1.15.

De fato, a alteração do presente Edital, nos termos acima expostos, é essencial para viabilizar a participação da INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO e de demais interessados em participarem de forma competitiva e

**Torres / RS**  
(51) 3664-3123

**Joaçaba / SC**  
(49)3521-0453

**Criciúma / SC**  
(48) 3413-7424

[adm@consultoriainova.com.br](mailto:adm@consultoriainova.com.br) / [juridico@consultoriainova.com.br](mailto:juridico@consultoriainova.com.br)



Inova Soluções em Telecomunicação LTDA

CNPJ: 19.813.396/0001-14 I.E: 257.286.586

Av. XV de novembro, 699, Sala 02, Centro, CEP: 89600-000-Joaçaba SC

Fone: (49) 3521-0453

em condições de oferecer propostas comerciais vantajosas para esta Administração. Portanto, pugna-se para exclusão do item 5.1.15 do presente, conforme acima proposto.

#### IV - DO REQUERIMENTO

Face o exposto, demonstrada a ilegalidade, irregularidade ou obscuridade dos requisitos e condições previstos no instrumento convocatório, a impugnante **requer a retificação do Edital, nos termos supramencionados**, ainda republicando-se o novo texto pelos meios oficiais e remarcando-se data para a realização do certame.

Não havendo outra posição a adotar e acreditando no bom-senso e na moralidade pela qual é conhecida essa Administração, é certo que esta impugnação deverá ser acatada, evitando assim, a promulgação de procedimento licitatório que não atende aos princípios da isonomia, legalidade e competitividade.

E é na certeza da apreciação e deferimento do presente pleito que encaminhamos esta impugnação, com a consciência de que serão desnecessários os acessos às demais esferas julgadoras.

Nestes termos,

Requer deferimento.

Joaçaba, 09 de setembro de 2019.

PATRIC

MIRANDA:0100927491

0

Assinado de forma digital por  
PATRIC MIRANDA:01009274910  
Dados: 2019.09.09 15:23:21  
-03'00'

INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA

Patric Miranda

RG: 5.158.045

Representante Legal

Torres / RS  
(51) 3664-3123

Joaçaba / SC  
(49)3521-0453

Criciúma / SC  
(48) 3413-7424

[adm@consultoriainova.com.br](mailto:adm@consultoriainova.com.br) / [juridico@consultoriainova.com.br](mailto:juridico@consultoriainova.com.br)